



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 540, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes e autarquia, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, extensivo aos proventos de inatividade e pensões; conforme artigo 37, inc. X da CR/88 e Lei Municipal nº 361/2002, na forma determinada nesta Lei.

Parágrafo Único. A revisão geral e anual determinada por esta Lei aplicar-se-á aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 2º. A revisão geral e anual mencionada nesta Lei, relativa ao período compreendido entre 1º (primeiro) de julho de 2009 e 30 (trinta) de abril de 2010, será de 9,68 % (nove vírgula sessenta e oito por cento), devendo a mesma produzir efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes de cada um dos poderes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

São Sebastião do Oeste, 18 de maio de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal